



Entre a autodeclaração e indeferimento: conversas sobre heteroidentificação racial no Colégio de Aplicação João XXIII/UFJF

Between Self-Declaration and Denial: Conversations on Racial Heteroidentification at Colégio de Aplicação João XXIII/UFJF

Entre la Autodeclaración y el Indiferimiento: Conversaciones sobre la Heteroidentificación Racial en el Colégio de Aplicação João XXIII/UFJF

Vanessa Ferreira Lopes¹

Historiadora e servidora técnica administrativa em educação na Diretoria de Ações Afirmativas da Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora/MG, Brasil.

Recebido em: 21/09/2025

Aceito em: 29/11/2025

Resumo

O presente relato de experiência examina o questionamento de um discente do Colégio de Aplicação João XXIII/UFJF acerca de sua autodeclaração racial e do funcionamento das bancas de heteroidentificação na universidade. A partir dessa situação busca-se ampliar a compreensão sobre os objetivos da política de cotas — uma bandeira de luta do movimento negro desde a década de 1970 — bem como sobre as finalidades das políticas de reparação histórica. A análise abrange reflexões acerca da identidade e das identificações raciais, com atenção especial à categoria “pardo” e à noção de “branquitude” no contexto brasileiro.

Palavras-chave: Cotas raciais. Heteroidentificação. Ação afirmativa. Pardo. Branquitude.

Abstract

This experience report examines a question raised by a student of the Colégio de Aplicação João XXIII/UFJF (MG – Brazil) regarding his racial self-identification and the functioning of heteroidentification committees at the university. Based on this situation, the aim is to broaden the understanding of the objectives of the quota policies — a long-standing demand of the Black movement since the 1970s — as well as the purposes of historical reparation policies. The analysis also addresses issues of racial identity and identification, with particular attention to the category “pardo” (brown/mixed-race) and the notion of “whiteness” in the Brazilian context.

Keywords: Racial quotas. Hetero-identification. Affirmative action. Pardo (mixed-race). Whiteness.

Resumen:

El presente relato de experiencia analiza el cuestionamiento de un estudiante del Colegio de Aplicación João XXIII/UFJF respecto a su autodeclaración racial y al funcionamiento de las comisiones de heteroidentificación en la

¹ vanessalooipes13@gmail.com.

Universidad Federal de Juiz de Fora. A partir de esta situación, se busca ampliar la comprensión sobre los objetivos de la política de cupos —una bandera de lucha del movimiento negro desde la década de 1970— así como sobre las finalidades de las políticas de reparación histórica. El análisis también aborda reflexiones sobre la identidad y las identificaciones raciales, con especial atención a la categoría “pardo” y la noción de “blanquitud” en el contexto brasileño.

Palabras clave: Cupos raciales. Heteroidentificación. Acción afirmativa. Pardo. Blanquitud.

Introdução

Esse relato de experiência tem por autoria uma mulher negra, servidora Técnica Administrativa em Educação (TAE) na Universidade Federal de Juiz de Fora. Julgo necessário enunciar o lugar de onde falo a fim de que o leitor tenha melhor compreensão do contexto das interações que serão descritas a seguir.² A situação em questão transcorre em uma manhã no Colégio de Aplicação João XXIII, quando um discente do terceiro ano do ensino médio, representante do grêmio estudantil, chega cabisbaixo ao espaço laboral de servidores à procura de uma TAE específica. Num tom de voz baixo, se apresenta e diz ter dúvidas sobre sua autodeclaração racial. Pontua que a dúvida surgiu a partir do momento em que percebeu pessoas semelhantes a ele tendo suas autodeclarações raciais indeferidas em bancas de heteroidentificação da universidade, a despeito de se considerar uma pessoa parda.

A conversa entre o discente e a servidora dura cerca de 35 minutos, à volta de contextos que serão apresentados no decorrer deste artigo. Mas, de antemão informo que o candidato, de fato, não se enquadraria no que definimos como “pardo de direito” no âmbito da reserva de vagas para pessoas negras (preta e pardas). Um leitor mais atento certamente terá percebido, na frase acima, que a expressão “pardo de direito” implica a existência de um pardo que “não é” de direito. É justamente essa questão que nos propomos a desenvolver ao longo do presente texto. Afinal, quem são os sujeitos de direito das reservas de vagas previstas na Lei 12.711/2012 para pessoas negras (pretas e pardas)? Se os sujeitos pretos são de imediata percepção, como compreender quem são os pardos da referida política pública? Para tal análise, nos embasamos em estudos das relações étnico-raciais com foco em raça e branquitude no Brasil, desenvolvidos, sobretudo, pelas pesquisadoras Lia Vainer Schucman e Eliane Silva Costa (2022).

²Haraway, D. (2009). O privilégio da perspectiva parcial: saberes localizados. *Cadernos Pagu*, 5, 7–41. A autora discute a importância de reconhecer a situacionalidade do conhecimento, defendendo que toda perspectiva parte de posições específicas e que reconhecer isso fortalece a ética e a responsabilidade na produção científica.

Das cotas raciais à heteroidentificação: contexto do surgimento e necessidade

A reserva de vagas para pessoas negras no ensino superior, assim como em concursos públicos, é pauta do movimento negro desde fins da década de 1970, ainda durante a ditadura militar. Para além da abertura política do regime, o movimento negro já vislumbrava que uma democracia só seria plena a partir da reparação direta das desigualdades raciais. Nesse sentido, a reserva dessas vagas possibilitaria às famílias negras constituírem uma primeira geração de pessoas com formação superior nos diversos campos de ensino, e consequentemente a formação de profissionais negros em diferentes áreas. Após uma longa luta, em 2012 foi sancionada, pelo Governo Federal, a Lei 12.711, estabelecendo cotas para o ensino superior e o ensino técnico de nível médio nas instituições federais de educação.

No decorrer desse período, os ativistas negros sequer poderiam ter imaginado a necessidade da criação de bancas de heteroidentificação, afinal, que vantagem teria uma pessoa de pele clara em se autodeclarar negra? Qual o benefício de passar-se por negro em uma sociedade marcada pelo racismo? Historicamente, muitas pessoas negras foram levadas a negar sua identidade, como forma de se distanciar dos rótulos e estereótipos associados ao grupo negro — definido por uma maior concentração de melanina e por traços negroides — as características mais desvalorizadas da sociedade. Contudo, a branquitude, de forma perversa, reinventou-se para garantir a manutenção de seus privilégios, lançando mão da autodeclaração fraudulenta com a finalidade de ingressar nas vagas reservadas às pessoas negras no ensino superior.

Nesse contexto, de 2012 a 2016 a reserva de vagas já estava em vigor, mas as universidades continuavam expressivamente brancas. Quem estava ocupando tais vagas?

Esse questionamento veio à tona, principalmente, a partir de 2016/2017, suscitado por movimentos estudantis negros em universidades de todo o Brasil. O que se constatou, após a instauração de Comissões de Sindicância³, de fato, foi a fraude por parte de pessoas que não eram, por direito, beneficiárias da política. Grande parte destes, quando convocados pelas Comissões ou mesmo ao serem indagados por colegas de turma, alegavam: “de acordo com a definição do IBGE, sou pardo. Afinal, pardo é a mistura de brancos e negros. Minha avó e meu pai são negros!”. Frases assim foram proferidas por pessoas socialmente lidas como brancas a vida toda, sem terem jamais enfrentado qualquer tipo de preconceito de cunho racial. Nesse sentido, para entendermos o fundamento dessa afirmativa e para

³ Órgãos administrativos temporários formados dentro de instituições públicas para investigar condutas que possam configurar irregularidades, infrações disciplinares ou administrativas.

vislumbrarmos o malabarismo feito por pessoas socialmente vistas como brancas, mas que em momentos oportunos reivindicam a ancestralidade negra para afirmarem-se como sujeito pardo, destacamos:

Segundo a definição dada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2000), o pardo “são as pessoas mulatas, caboclas, cafuzas, mamelucas, mestiças”. Portanto, são descendentes de pessoas pretas e brancas; pretas e indígenas; brancas e indígenas etc., ou seja, são pessoas com diferentes origens raciais. Contudo, biologicamente, pessoas com diferentes origens raciais (por exemplo, filhos frutos da relação entre pessoas pretas e brancas) podem nascer com fenótipo lido socialmente como sendo preto, mas outras pessoas com a mesma origem multirracial podem nascer com fenótipo considerado pardo ou ainda podem ter fenótipo classificado com branco. (Costa; Schucman, 2022, p. 468-469, grifo das autoras).

A categorização cor/raça do IBGE, instituída no ano 2000, não é capaz de alcançar as armadilhas e artefatos do racismo à brasileira. A definição se ancora, em grande medida, nos resquícios do mito da democracia racial⁴ e da mestiçagem no campo das Ciências Humanas, bem como em interpretações específicas do racismo em outros países, destacadamente, os Estados Unidos da América. Neste, pela lei, bastava uma “gota de sangue” negro para uma pessoa ser definida como negra e enfrentar todo o tipo de racismo no país.⁵ No contexto brasileiro, a mistura de diferentes origens raciais tampouco significou estar isento dos horrores do racismo. No nosso país, o racismo é “de marca” (Nogueira, 2007), manifestado em razão do fenótipo, e não do genótipo. E é esse o ponto que a definição do IBGE não alcança, abrindo espaço para que pessoas que não são os sujeitos de direito dessa política de reparação histórica, usufruam dessa política.

A forma com que o IBGE define “negro” (pretos e pardos) é distinta da forma como o definem o movimento negro e especialistas do campo das relações étnico-raciais. Se o IBGE remete ao genótipo, tendo a origem familiar como base, o movimento negro (e a sociedade como um todo) ancora-se no fenótipo. No Brasil, existem sujeitos mestiços que são lidos por suas marcas corporais ora como pretos, ora como brancos. Aqueles lidos como brancos conseguem acessar e experimentar, conscientemente ou não, os privilégios sociais de serem reconhecidos como branco. Para além do próprio tom de pele, entram em questão a existência de “traços negroides”, como cabelo crespo ou cacheado, nariz largo, extremidades escuras, lábios volumosos, formato de rosto e testa alargada. Portadores de tais

⁴Refere-se à ideia de que o Brasil seria uma sociedade sem conflitos raciais e com plena igualdade entre brancos, negros e indígenas. Tal concepção descarta a existência de desigualdades raciais e o racismo estruturante.

⁵A “teoria da uma gota de sangue” (one-drop rule) foi uma doutrina racista nos Estados Unidos que determinava que qualquer pessoa com ancestralidade negra, mesmo mínima, seria considerada negra, legal e socialmente.

características em conjunto, por se afastarem cada vez mais do “homem universal”⁶, lido como o branco caucasiano, sofrem as consequências da marginalização social.

Na condição de TAE no Colégio de Aplicação João XXIII, esta servidora participou, como membro, de bancas de heteroidentificação da UFJF. As bancas de heteroidentificação surgem da Portaria Normativa nº 4, de abril de 2018, em decorrência de um *boom* de denúncias de fraudes nas cotas raciais nos vestibulares em todo o país. Orientando as universidades e institutos federais a utilizarem o mecanismo em complementação às autodeclarações, o procedimento de heteroidentificação busca confirmar a coerência entre a identidade racial declarada pelo candidato e suas características fenotípicas. Essa verificação tem como propósito assegurar a elegibilidade para as vagas destinadas à população negra, garantindo que a política de cotas raciais seja aplicada de maneira justa e direcionada a quem, efetivamente, vivencia o racismo. Esse é o público legítimo da política reparatória.

A Nota Técnica nº 19/2024 da Defensoria Pública da União reforça a importância do trabalho das comissões de heteroidentificação (complementando as autodeclarações) para garantir a legitimidade dos beneficiários das cotas raciais e prevenir fraudes. A heteroidentificação busca garantir a efetividade da política pública, ao impedir que indivíduos lidos socialmente como brancos e que não são marginalizados por estruturas racistas acessem indevidamente os mecanismos de reparação. O racismo à brasileira atinge aqueles sujeitos que carregam um conjunto de características fenotípicas associadas à população preta, descritas acima. Esses sujeitos, ainda que pardos, sofrem cotidianamente os efeitos do racismo e têm toda sua vida moldada (e limitada) por eles. De acordo com a Nota Técnica nº 19 da DPU: “(...) pretos são os de pele retinta. Pardos são os de pele mais clara, mas que preservam visíveis traços fenotípicos de pessoas negras (Menezes, 2021, p. 54-55). Por isso mesmo, uma pessoa que se entenda como parda e, ao mesmo tempo não negra, não deve ser beneficiária das cotas.” (DPU, 2024).

A complexidade da categoria “pardo” na heteroidentificação

Retomando o questionamento do discente, de o porquê pessoas como ele terem sua identificação indeferida, ainda que se enquadrem na classificação “pardos” do IBGE, julgo que a questão foi respondida. Mas, de fato, a discussão não é fácil e ainda pouco popular. E por isso se faz urgente ampliar a discussão, objetivo do presente texto.

⁶A “teoria do homem universal”, ligada ao racismo científico, buscava homogeneizar a humanidade, justificando a supremacia branca e naturalizando a desigualdade racial.

Voltando à conversa do aluno no balcão da Secretaria, a TAE pergunta se ele já teve a experiência de ir a um shopping elitizado da cidade acompanhado de um amigo preto. Ele, que tem a pele branca, responde que sim. A servidora indaga se a experiência dos dois foi a mesma e ele prontamente responde: “é claro que não. Mas isso é diferente!”. Entretanto, na verdade, é a mesma situação, o ponto chave em questão. O preconceito e a estrutura racista do Brasil são de marca, como afirmava Oracy Nogueira (2007). A discriminação brasileira baseia-se em sinais sociais visíveis que indicam a origem racial. Dois adolescentes andando em um mesmo local, com roupas semelhantes, ainda que ambos tenham em sua origem familiar pai ou avó negra, apenas aquele que apresenta o fenótipo negro será violentado racialmente de alguma forma. Não é sua origem étnico- racial que criará um “alerta” nos seguranças de “potencial” perigo. Percebemos que todo ato racista, direta ou indiretamente, ocorre após o que podemos chamar de um procedimento de heteroidentificação não formalizado.

Da mesma forma, diversos estudos apontam como crianças negras, ainda na fase pré-escolar e anos iniciais da educação, recebem menos atenção das professoras quando comparadas às crianças brancas.⁷ E como essa atenção, ou ausência dela, impacta na autoestima, desenvolvimento e sucesso escolar. O mestiço com características fenotípicamente brancas vivencia uma experiência no mundo totalmente distinta do mestiço fenotípicamente negro. E, por isso, o sujeito mestiço fenotípicamente branco não deve ter direito à reserva de vagas para pessoas negras.

“Mas a minha pele nem é tão clara como a da Ana Hickmann”, responde, inconformado, o aluno. Casos como esse, a pesquisadora Lia Vainer Schucman define como “branco encardido” (2012).

[...] branco descendente de negro (Souza, 2020), o branco miscigenado com indígena, o branco com características identificadas como “nortistas”, “nordestinas” ou mesmo “cearenses”. Ele tem pele branca/morena clara/creme e tende a ter cabelo liso ou ondulado. Diferentemente do branco branquíssimo, ele é automaticamente visto como brasileiro, como não europeu (Costa; Schucman, 2022, p. 480).

Esse branco “encardido” ou “branco brasileiro”, dentro da construção social de raça e seus sentidos no cotidiano da sociedade, usufrui da construção social e de vantagens materiais e simbólicas ao longo da vida, reproduzindo e perpetuando seus privilégios. A classificação racial brasileira dá-se por aparência e não por origem, ancestralidade ou ascendência. Por aparência, esses indivíduos, desde a infância, desenvolvem noções equivocadas de superioridade diante do outro, por se reconhecer branco. Nesse sentido, pode-se afirmar:

⁷ Ver mais em: FRANÇA, Dalila Xavier de. *Discriminação de crianças negras na escola*. Interacções, n. 45, p. 151–171, 2017. Disponível em: <http://www.eses.pt/interacoes>.

Há sujeitos brancos, lidos socialmente como brancos, mas que têm origem/ascendência negra e, conforme os critérios estabelecidos pelo IBGE, essas pessoas podem vir a se definirem como pardas. Para fins didáticos, nomeamos esses sujeitos de mestiços-brancos. Sobre o mestiço-branco, destacamos:

- a) sua identidade racial atribuída (a heteroidentificação), ou seja, a forma que ele é lido socialmente, é branca, ainda que seja branca “encardida” (Schucman, 2014);
- b) pela classificação racial do IBGE, ele pode escolher enquadrar-se como branco ou na categoria pardo;
- c) ele pode construir identificações psíquicas com o universo cultural considerado branco e/ou com a cultura considerada negra;
- d) ele pode ter sentimento de pertença ao grupo racial branco e/ou ao grupo racial negro. (Costa; Schucman, 2022, p. 470).

Em se tratando da origem histórica da população, de acordo com a definição do IBGE, poderíamos considerar que mais de 90% da população brasileira seria negra. Contudo, ainda assim, ao andarmos pelas ruas, enxergamos outro cenário. Ao acessar espaços de poder, continuamos a ver predominantemente apenas um grupo sendo representado, que não é o negro. Quando andamos em espaços de vulnerabilidade social, também continuamos a ver apenas um grupo bem demarcado, que não é o branco. E, ainda assim, mesmo com uma suposta população 90% negra, continuaremos a assistir a diversos casos de racismo sendo praticados por pessoas e instituições. Porque, ainda que o sujeito se autodeclare pardo por ter origem/ascendência negra, conforme os critérios do IBGE, ele continuará sendo lido como branco e culturalmente formado pelos ideais de branquitude. E ainda que se identifique com o universo cultural mais afeito à população negra ou se sinta pertencente devido à família negra, socialmente continuará vivenciando os privilégios da branquitude.

O mestiço sem convergência da sua identidade racial, isto é, o mestiço que reivindica a autodeclaração de pardo, mas tem fenótipo branco, é alvo do indeferimento das bancas de heteroidentificação. E a justificativa é enfática em razão da natureza da formulação da própria política: por não sofrer os horrores do racismo cotidianamente e, nesse sentido, não necessitar de qualquer tipo de reparação histórica pelos horrores dos três séculos e meio de escravidão no país.

A política de ações afirmativas voltada para pessoas negras busca promover a equidade racial, de modo que ao possibilitar o ingresso de sujeitos negros no ensino superior se amplie o horizonte de sua presença em diferentes espaços da sociedade. Trata-se de romper com a histórica super-representação em ocupações subalternas, propiciando, também, o acesso a cargos de decisão e de prestígio social. Um cenário de equidade e pluralidade racial. Isso implica impacto no racismo estrutural e institucional, que passa a ser questionado com a entrada desses sujeitos nos espaços antes interditados. O sujeito autodeclarado pardo, mas fenotipicamente branco, ainda que tenha admiração pelo “sangue” de seus familiares negros, ainda que faça permanente afro no cabelo ou reivindique qualquer outro tipo de ligação

cultural afrodescendente, não é objeto da política de cotas e, para além de desviar a política de seus propósitos, perpetua as desigualdades de acesso.

Claro que não perdemos de vista que em meio aos processos de indeferimento de candidaturas autodeclaradas negras existem diferentes intencionalidades.

Ao analisar o perfil das fraudadoras, a pesquisadora elenca quatro categorias: (a) por convicção, são pessoas nitidamente caucasoides, que buscam alegar que há indefinição na categoria pardo do IBGE; (b) aventureiras, são pessoas com traços caucasoides menos acentuados, que, ao ressaltar sua ascendência negra, supõem que teriam alguma chance de serem consideradas pardas; (c) cínicas, pessoas com poucos ou muitos traços fenotípicos caucasoides que tentam alterar suas marcas corporais para enganar os membros das bancas de heteroidentificação; (d) ingênuas, são aquelas que, em função da identidade negra afirmada, imaginam que são negras. Elas “se apegam, em primeiro lugar, na forma racional do significado da categoria do IBGE, para identificar ‘pardo’ e, em segundo lugar, na afirmação de uma possível identidade negra (parda), considerando suas vivências ao longo da vida como ‘pessoas pardas’” (IBGE, 2020, p. 89). Consideraremos que as ingênuas correspondem ao segundo tipo de mestiço branco aqui apresentado, pois não agem por má-fé. As pessoas branca-branquíssimas e aquelas que descrevemos como o primeiro tipo de mestiço-branco se enquadram nas outras categorias apresentadas por Souza (2020), pois elas sabem que não são negras. Neste caso, é crível considerar que agem por ganância, egoísmo, narcisismo, indiferença ou perversidade em relação às pessoas negras: pela branquitude (Costa; Schucman, 2022, p.479-480, grifo das autoras).

Ainda que por boa-fé ou desconhecimento, mestiços com fenótipo branco não têm direito às ações afirmativas destinadas a pessoas negras. Assim como em todas as etapas do processo seletivo, é dever do candidato buscar informação, compreender as nuances do edital e refletir sobre as dinâmicas socio étnico-raciais envolvidas.

Considerações finais

Podemos inferir que a abordagem do discente à TAE, com uma dúvida sobre sua autodeclaração racial — questão que muitos poderiam considerar banal — desencadeou uma ampla e complexa discussão acerca do efetivo entendimento da política de cotas raciais no Brasil. No âmbito da reserva de vagas para pessoas negras, especialmente em relação ao uso e ao acesso legítimo desse direito, é inegável que a principal disputa se concentra na categoria “pardo”.

Inicialmente, na construção da política, o “pardo” foi utilizado como argumento para a inviabilidade da sua implementação, e depois, como meio para dilatar o público destinatário da política a ponto de deixá-lo indistinto (Jesus; Nascimento, 2025). Em termos dos argumentos para questionar a viabilidade da política, alegam a dificuldade, ou até mesmo a impossibilidade, de diferenciar negros de brancos no contexto de bancas de heteroidentificação, ainda que no contexto da sociedade brasileira se discrimine racialmente cotidianamente.

O “pacto narcísico da branquitude” (Bento, 2002) nos demonstra a força da ideologia, quando convém, do mito da democracia racial e sua mestiçagem, mesmo em parcelas da intelectualidade brasileira. Isso sustenta a tese da ambiguidade racial nas políticas de ações afirmativas para pessoas negras, mesmo que no cotidiano percebamos a existência de um senso compartilhado sobre a identificação racial no Brasil.

De todo modo, cabe ressaltar que nos processos de bancas de heteroidentificação o que está em xeque é a “identificação” dos sujeitos avaliados por terceiros e não um questionamento da sua identidade. A diferenciação dessas duas categorias é de suma importância, uma vez que a identidade parte do sentimento de pertencimento (manifestado ou não), ao passo que a identificação está ligada a como as pessoas veem tal sujeito. Essa última é a forma como opera o racismo na sociedade brasileira. A identidade pode ser associada à trajetória de vida em famílias interraciais e elementos culturais, que leva a uma identificação. A identificação racial, objeto das bancas de heteroidentificação, pauta a leitura racial dos corpos, independentemente dos sentimentos e imagens que as pessoas guardam sobre si. Ambas as categorias analíticas são fenômenos políticos e contextuais.

As políticas de ações afirmativas, cuja essência reside na reparação histórica à população negra, também atuam como um movimento de repolitização das relações étnico-raciais. Embora já disponhamos de conhecimento científico suficiente para afirmar que não existem diferenças biológicas entre os humanos, socialmente a categoria raça permanece estruturante das relações sociais e econômicas. As concepções de raça nos antecedem no mundo e exercem efeitos concretos, independentemente da vontade individual de cada sujeito. Por isso, as políticas de ações afirmativas operam também como uma forma de educar a sociedade e, no contexto deste artigo, letrar, especificamente, os jovens estudantes candidatos às vagas nas universidades públicas. Só assim teremos a diminuição do uso indevido das reservas de vagas, ainda que não motivado por má-fé.

Referências bibliográficas

BENTO, Maria Aparecida Silva. **Pactos narcísicos no racismo**: branquitude e poder nas organizações empresariais e no poder público. 2002. Tese (Doutorado em Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano) — Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47131/tde-18062019-181514/>. Acesso em: 15 set. 2025.

BRASIL. Defensoria Pública-Geral da União. **Guia de orientação**: comissões de heteroidentificação étnico-racial. Brasília, 2024. Disponível em: https://www.dpu.def.br/images/Banco_de_imagem_2024/Guia_de_Orientacao_Comissoes_de_heteroidentificacao_etnico_racial_versaofinal_1.pdf. Acesso em: 15 set. 2025.

BRASIL. Defensoria Pública-Geral da União. Nota Técnica nº 19 - DPGU/SGAI DPGU/GTPE DPGU, de 25 de setembro de 2024: **proposições normativas para regulamentação das comissões de heteroidentificação étnico-racial.** Brasília, 2024. Disponível em: https://direitoshumanos.dpu.def.br/wp-content/uploads/2024/11/SEI_7459743_Nota_Tecnica_19-GTPE.pdf. Acesso em: 15 set. 2025.

COSTA, Eliane Silvia; SCHUCMAN, Lia Vainer. **Identidades, identificações e classificações raciais no Brasil:** o pardo e as ações afirmativas. Estudos e Pesquisas em Psicologia, Rio de Janeiro, v. 22, n. 2, p. 466–484, 2022. DOI: 10.12957/epp.2022.68631. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revispsi/article/view/68631>. Acesso em: 11 jun. 2025.

GOMES, Joaquim Barbosa. **Ação afirmativa & princípio constitucional da igualdade:** o direito como instrumento de transformação social. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

JESUS, Rodrigo Ednilson de; NASCIMENTO, Tiago Heliodoro. **A raça que os olhos veem:** como controlar a subjetividade dos procedimentos de heteroidentificação racial. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2025.

MUNANGA, Kabengele. **Redisputando a mestiçagem no Brasil:** identidade nacional versus identidade negra. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

NOGUEIRA, Oracy. **Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem:** sugestão de um quadro de referências para interpretação do material sobre relações raciais no Brasil. *Tempo Social, revista de sociologia da USP*, v. 19, n. 1, p. 294, 2007. Disponível em: <https://goo.gl/6HZu8E>. Acesso em: 15 set. 2025.

SCHUCMAN, Lia Vainer. **Entre o “encardido”, o “branco” e o “branquíssimo”:** raça, hierarquia e poder na construção da branquitude paulistana. 2012. Tese (Doutorado em Psicologia Social) — Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo.

Revisão textual e de normas da ABNT realizada por: Nirlene Nepomuceno.